

À

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão
Aos Cuidados
Comissão de Seleção

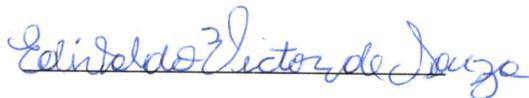
Referente: Recurso ao Edital de Chamamento Público nº
02/SASC/2019

A **Associação Atlético Dom Pedro I**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.468/0001-35, representada por seu representante legal, de acordo com as disposições estatutárias, vem respeitosamente apresentar o **RECURSO** ao edital de chamamento público nº 02/SASC/2019, conforme dispõe o item 16.1 e seguintes do edital de chamamento público nº 02/SASC/2019 e artigo 63 do decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017, pelos motivos de fato e de direito aduzido nas razões recursais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 08 de maio de 2019.



Edivaldo Victor de Souza
RG 22.306.523-7
Presidente

Razões Recursais

À

Comissão de Seleção

**Referente: Recurso ao Edital de Chamamento Público n°
02/SASC/2019**

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Secretaria de Apoio ao Cidadão, realizou a abertura do Chamamento Público n° 02/SASC/2019 - centro de convivência para crianças e adolescentes - Região Sul, em conformidade com a lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

O edital preconiza que o referido chamamento público tem o escopo de seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil para desenvolver a execução dos serviços mediante termo de colaboração.

A Municipalidade colocou data limite para o recebimentos das proposta até a data de 05/03/2019 e posteriormente prorrogou até a data de 18/04/2019.

A referida prorrogação do prazo deu-se por decisão da Secretária da Secretaria de Apoio ao Cidadão, tendo em vista a organização sociedade civil AMCAN protocolou ofício solicitando cópias de contratos e convênios e declaração de capacidade técnica.



Na data de 25 de março de 2019, foi protocolado o ofício nº 08/AADPI/2019, ofício da Associação Atlético Dom Pedro I, para a Secretaria de Apoio ao Cidadão, solicitando em síntese informações acerca da prorrogação do prazo de entrega das propostas. A municipalidade se manteve inerte, ignorando o pleito constante do ofício.

Na data de 06 de maio de 2019 foi publicado sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos a decisão do chamamento público, que consagrou a OSC Associação Joseense de Ação Social como classificada no processo de seleção, bem como a ata de análise e julgamento das propostas do chamamento supra mencionado.

Inconformada com a respeitável decisão da Comissão de Seleção, impetra o presente recurso.

DA ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Analisando minuciosamente o Edital de chamamento Público nº 02/SASC/2019, é latente erros que comprometem a formulação das propostas de trabalho com exatidão.

Então, faz-se necessário a anulação do edital objeto do presente recurso.

Vejamos alguns erros:

- No termo de referência consta a meta de 200 crianças e adolescentes, já no plano de trabalho no cronograma fisco financeiro constam 120 crianças e adolescentes;
- No artigo 4º, Das metas de Atendimento, na alínea 4.1 onde no local onde seria correto

Associação Atlético Dom Pedro I - Av. Gaudêncio Marins Neto, Nº 281, Dom Pedro I.

CNPJ: 05.098.227/0001-35

Telefone: (12) 3903-3395

e-mail: aadp1social@hotmail.com



Associação Atlético Dom Pedro I

estar mencionado Região Sul, está
mencionado no Município;

Ademais, no tocante os documentos anexos que compõem o processo de chamamento público estão com indicações de números de crianças e adolescentes desiguais, não sendo possível os valores apontados no tocante aos recursos financeiros previstos ter exatidão.

Conforme aduzido acima, faz-se necessário a anulação do edital do chamamento público.

DA FALTA DE PUBLICIDADE E DA INÉRCIA DO MUNICÍPIO NA RESPOSTA DO OFÍCIO

Causa perplexidade a falta de publicidade, eis que segundo a municipalidade o edital de chamamento público institui a data limite para o recebimentos das propostas até a data de 05/03/2019 e posteriormente prorrogou até a data de 18/04/2019.

Conforme aduzido, a prorrogação se deu por decisão da Secretária da Secretaria de Apoio ao Cidadão, tendo em vista a organização sociedade civil AMCAN protocolou ofício solicitando cópias de contratos e convênios e declaração de capacidade técnica.

Observando o sitio eletrônico da municipalidade no item do chamamento publico nº 02/SASC/2019 em nenhum momento foi dado publicidade ao ofício da OSC AMCAN, somente tempos depois foi disponibilizado a decisão da Senhora Secretária.

Outro ponto que merece a atenção é a inércia da municipalidade no ofício protocolado na data de 25 de março de 2019, ofício nº 08/AADPI/2019, ofício da Associação Atlético Dom Pedro I, para a Secretaria de Apoio ao Cidadão, solicitando em síntese informações acerca da prorrogação do prazo de entrega das propostas.

Associação Atlético Dom Pedro I - Av. Gaudêncio Marins Neto , Nº 281, Dom Pedro I.

CNPJ: 05.098.227/0001-35

Telefone: (12) 3903-3395

e-mail: aadp1social@hotmail.com

Podemos asseverar que a Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua ou de interesse de terceiros.

Preconiza o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, senão vejamos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Já o artigo 37, §3º, II da Constituição Federal, reza o seguinte:

A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observados o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Imperioso destacar a necessidade da resposta do ofício protocolizado, eis que, vemos a resposta do ofício a uma OSC e a total inércia estatal para outra.



Ou seja, ferindo o princípio da isonomia, pois todos são iguais perante a lei e devem ter tratamento igualitário, o que não vemos no presente caso.

DA SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Não se pode aceitar a subjetividade nos critérios de julgamento, eis que afrontam diversos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles podemos citar princípio da impessoalidade, princípio da moralidade, princípio da probidade administrativa e o princípio do julgamento objetivo (por analogia).

Então, podemos destacar alguns pontos no julgamento que a nosso ver merecem a vossa atenção, senão vejamos:

Não contempla atividade mínima no termo de referência - Não entendemos porque não contempla atividades mínima. Sendo que apresentamos cronograma com todas as atividades propostas e suas devidas cargas horárias descritas claramente na página 7 do plano de trabalho apresentado, está em tabela descritiva totalizando mais de 30 horas semanais. Em reunião de esclarecimento foi falado pela senhora Margarida Maranhão que poderíamos escolher atividades conforme desejo e aptidões dos usuários e que não necessariamente as usadas de exemplo. (Somente o futebol estava vetado)

Incoerências entre metodologia descrita e atividades propostas (a metodologia descrita se direciona diretamente na execução e oferta das atividades propostas, sempre adequando horários, turmas, faixa etária e observando os três eixos estruturantes:

Associação Atlético Dom Pedro I - Av. Gaudêncio Marins Neto, Nº 281, Dom Pedro I.

CNPJ: 05.098.227/0001-35

Telefone: (12) 3903-3395

e-mail: aadp1social@hotmail.com



Associação Atlético Dom Pedro I

eixo convivência social, mobilização para a cidadania e participação social, formação para o mundo do trabalho) Por isso não entendemos o que há em desacordo.

Obteve pontuação zero: ações a serem executadas(metodologia a serem aplicadas , adequação da proposta do objetivo da ação e descrição da realidade do objeto da parceria) em relação a realidade descrevemos conforme o trabalho já em execução, já que no edital pagina 2, onde relaciona-se : DAS METAS DE ATENDIMENTO DIZ: 4.1 AS METAS DE ATENDIMENTO ALMEJADAS CONSTAM DO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA E FORAM DEFINIDAS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA JÁ EM ATENDIMENTO E INDENTIFICADAS NO MUNICIPIO(QUE NO CASO SERIA REGIÃO SUL) E EXECUTADA POR NÓS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO DOM PEDRO I. Então porque não estaria correto o citado por nós, referente a realidade?

Por derradeiro, na parte final da Ata de Sessão de análise e julgamento das propostas o ponto agora destacado favorece de forma a beneficiar a OSC classificada no processo de seleção, senão vejamos:

"A comissão identificou que a proposta de acesso dos usuários esta vinculado exclusivamente aos CRAS, devendo ser estendido aos encaminhamentos dos CREAS adequando-se ao Termo de referência..."

Então demonstrada as irregularidades latentes, o presente recurso deve prosperar.

DO PEDIDO

Associação Atlético Dom Pedro I - Av. Gaudêncio Marins Neto , Nº 281, Dom Pedro I.

CNPJ: 05.098.227/0001-35

Telefone: (12) 3903-3395

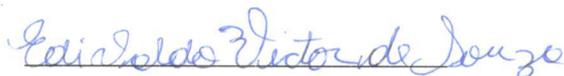
e-mail: aadp1social@hotmail.com

Diante de todo o exposto, requer-se o recebimento do RECURSO conforme dispõe o item 16.1 e seguintes do edital de chamamento público nº 02/SASC/2019 e artigo 63 do decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017, para acolher a pretensão recorrida e anular o edital de chamamento público nº 02/SASC/2019 pelos motivos de fato e de direito.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 08 de maio de 2019.



Edivaldo Victor de Souza
RG 22.306.523-7
Presidente